

Maria da Glória Campos Pinto Guimarães
Engenheira
SubDirectora Geral da Indústria/Aposentada
Rua Alfredo Cortês, nº 3-3º Escº
1700-026 Lisboa
Tel./Fax 21 2976304

Gabinete do Presidente
Nº de Entrada 5128
Classificação 18.03
Data 24/9/01

PETIÇÃO Nº

73/VIII/3

Limito a presente petição.
7.ª Comissão.
Notifique a 1.ª Subcomissão
da Repite.

24.9.2001

[Assinatura]

Senhor Presidente da Assembleia da República
Excelência

Relativamente à crise das pensões degradadas de 89 não foi definido pelo Governo qualquer política de actualização de pensões como aconteceu na crise de 81 em que todas as pensões degradadas foram autorizadas a fazer a sua indexação a 92% do activo ao abrigo de medida legislativa que definiu a política de actualização a concretizar.

Os 150 mil aposentados anteriormente a Out. de 89, todos em igualdade de condições e todos com pensões escandalosamente degradadas, encontram-se actualmente em situações completamente diferentes mercê da actualização das suas pensões ter sido casuística, isto é, utilizando diferentes critérios de actualização.

Com excepção dos 5 mil quadros não docentes, que em Dezembro de 2000 ainda tinham pensões escandalosamente degradadas, a actualização das pensões dos restantes aposentados em referência foi feita através do critério da indexação das suas pensões aos vencimentos homólogos do activo, embora utilizando diferentes graus de indexação.

Assim:

- umas pensões foram logo a partir de 1990, indexadas, sem faseamento, a 100% do vencimento ilíquido do activo através de medida legislativa abrangendo os aposentados e a aposentar. A sua degradação foi anulada à data do despacho e nula continua em todos os anos posteriores;
- outras foram indexadas a 100% do activo através de medidas diversas. A sua degradação foi anulada e nula continua em todos os anos subsequentes;
- os Docentes foram indexados, com faseamento em 5 anos, a 70% do activo através da Lei 39/99, abrangendo os aposentados e a aposentar. A sua degradação será sempre igual a 30% do vencimento do activo;
- finalmente a actualização das pensões dos restantes 5 mil Quadros não Docentes, aposentados anteriormente a Out. de 89, que em Dezembro de 2000 ainda tinham pensões escandalosamente degradadas foi feita, não através do critério da indexação, mas sim através do critério definido pelo art. 7º da Lei 30-C/2000, critério que depois de reduzir a degradação

352 assinaaturas

em Dezembro de 2000 a aumenta em todos os anos subsequentes e sempre a ritmo crescente. A degradação da pensão de um Director Geral, por exemplo, foi reduzida em Dezembro de 2000, a 205 contos, degradação que voltará a subir em todos os anos posteriores. Daqui a 10 anos, em 2010, o valor da sua degradação deve atingir cerca de 500 contos!!

O estarmos face a uma camada etária vertiginosamente decrescente provoca desactualizações rápidas quanto ao número de aposentados anteriormente a Out. de 89 ainda sobreviventes.

Dos 90.000 aposentados que existiam quando foi feito o primeiro ponto da situação, já só existiam 87.924 em Janeiro de 2000, como se verifica através do ofício nº 00097 enviado pela Caixa Geral de Aposentações à Assembleia da República em 15 de Março de 2000.

Partindo da hipótese que de Janeiro de 2000 até Janeiro de 2001 o decréscimo de aposentados se fez a um ritmo igual ao verificado na década anterior (6.207/ano) o número de sobreviventes em Janeiro de 2001 será de 81.717. Admitindo que as reduções nos vários agrupamentos se processarão ao mesmo ritmo chegaremos a valores estimados que sugerem a necessidade de ser solicitado à CGA a actualização do quadro por ela elaborado em Out. de 99 sob o título "Aposentados da Administração Central, Regional e Local" com o acto determinante até 89.09.30, quadro oportunamente por ela enviado à AR.

A concretização da Lei 39/99, que autorizou os Docentes a indexar as suas pensões a 70% dos vencimentos homólogos do activo, e a concretização do art. 7º da Lei 30-C/2000, iniciada em Maio corrente, dá à Caixa Geral de Aposentações os elementos que a habilitarão a actualizar o Quadro de Out. de 1999 "Aposentados da Administração Central, Regional e Local" com acto determinante até 89.09.30, e portanto a definir, com rigor, o investimento necessário para colocar todos os aposentados anteriormente a Out. de 89 em igualdade de condições.

Os valores obtidos mostrarão que o Governo não tem de ter preocupações quanto às verbas a despendar para pagar aos aposentados anteriormente a Out. de 89 as pensões a que eles têm legalmente direito. Elas poderão considerar-se nulas face aos investimentos já despendidos na criação de Institutos e Fundações criados pelos vários Governos do País e na concretização de várias outras iniciativas.

Mas a concretização em curso da Lei 30-C/2000 permitiu-nos também a elaboração do Quadro I,

Quadro I

(contos)

	Remuneração do activo em 2001
Director Geral	656.7
Subdirector geral	559.9
Director de Serviços	527
Chefe de Divisão	461.1
Conservador do Registo predial de uma Conservatória de 1ª classe	540
Assessor Principal (topo da carreira da FP)	545
Professor Primário	479.6
Professor primário Licenciado	545

Obse.

- **Técnicos Superiores da Função Pública**
A entrada nos quadros superiores da Função Pública faz-se sempre através de concursos públicos, aos quais só podem concorrer licenciados, isto é, candidatos que tenham um curso superior universitário - Após o 12º ano e exame de admissão positivo, é iniciado o curso universitário, com duração de 5 a 6 anos e cujas aulas são ministradas por Professores Universitários, que naturalmente farão também a avaliação dos alunos;
- **Professor Primário**
9º ano mais 3 anos de Escola Normal. Eventualmente 9º ano mais 1 ano de Escola Normal;
- **Professor Primário Licenciado**
Curso de Professor Primário acrescido de uma aulas aos sábados durante um ano, seguido certamente de avaliação final."

através do qual se vê a inversão da hierarquização dos Funcionários Públicos consagrada na Constituição, hierarquização que o Governo naturalmente terá de restabelecer através da concretização das medidas que considerar necessárias e qualificadas para o efeito. Não podemos deixar de referir que, enquanto um Técnico Superior da Função Pública dificilmente atinge o topo da carreira, um Professor Primário e um Professor Primário Licenciado atingem sempre o topo da carreira ao fim de 36 anos de serviço.

Suponho que ninguém imaginaria, e muito menos os Professores Universitários, que um Licenciado se pudesse fazer por esta via!!

O primeiro documento referente a pensões degradadas, a que o grupo de aposentados que represento teve acesso, data de 8 de Novembro de 89 e foi elaborado por um Administrador da CGA. A sua leitura revela que já nessa altura ele estava profundamente preocupado com o problema resultante da desvalorização progressiva das pensões relativamente às remunerações do activo e com o desnivelamento entre pensões do mesmo grupo profissional. Nessa informação foi feita referência a um trabalho da CGA de 88.08.12 relativo não só à actualização das pensões de aposentação, mas também relativo á actualização das pensões de sobrevivência, trabalho sobre o qual recaiu um despacho referindo a inoportunidade de ser feito o reajustamento das pensões aos vencimentos das correspondentes categorias do activo, antes da entrada em vigor do Novo Sistema Remuneratório da Função Pública, já então em elaboração. Este despacho dava a entender que o reajustamento seria feito após o NSR, que teve lugar em 1 de Out. de 89. Mas nessa altura tal não aconteceu.

Os problemas já existentes, apenas resultantes do Governo não adoptar o critério da indexação na actualização anual das pensões, foram profundamente agravados pelo NSR da Função Pública de Out. de 89.

Após estudos e diálogos participados pelo Senhor Provedor de Justiça, por Membros do Governo e por vários Órgãos da AR – nomeadamente Grupos Parlamentares, Comissões de Petições e Comissões de Trabalho – ficou-se a saber, sem qualquer dúvida, que só através da indexação das pensões de aposentação aos vencimentos homólogos do activo é possível evitar a degradação das pensões. De facto só por esta via é possível aproximar, tanto quanto se quiser, as pensões dos vencimentos. Tudo depende do grau de indexação utilizado. Mas ele não poderá ser definido arbitrariamente. O grau de indexação terá de ter um valor tal que além de permitir que as pensões mais elevadas correspondam às carreiras contributivas mais elevadas, permita também restabelecer a hierarquização dos Funcionários Públicos invertida pelo NSR de 90, referente aos Docentes não Superiores.

A necessidade de se definir o grau de indexação a utilizar foi posto em evidência através da concretização recente da Lei 39/99, em Agosto passado. É que o grau de indexação utilizado não permitiu dar concretização à temática das pensões degradadas brilhantemente sintetizada pelo Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade, Sr Dr Ferro Rodrigues, em debate televisivo de 1999 sobre segurança social “as pensões mais elevadas correspondem às carreiras contributivas mais elevadas, não podendo haver nem dois pesos nem duas medidas”

Na realidade, através da indexação a 70%, Professores do Ensino Secundário, com Exame de Estado e 42 anos de Serviço, continuam a ter pensões, após a sua actualização, inferiores em 50 contos às pensões de Professores Primários aposentados após Out. de 89.

*
* *
*

Nesta altura, não podemos deixar de realçar as contribuições mais valiosas que foram prestadas ao esclarecimento de toda a problemática das pensões degradadas, detectando as suas causas e definindo os meios para as eliminar.

- Um dos mais valiosos contributos deve-se, sem dúvida, ao Senhor Provedor de Justiça, então Meretíssimo Juiz Conselheiro Dr Menéres Pimentel. Por ele foram enviadas várias Recomendações ao Senhor Ministro das Finanças e uma ao Senhor Presidente da AR. A consulta das Recomendações referidas é fácil, uma vez que elas existem no dossier através do qual foi solicitado ao Senhor Presidente da AR e aos Senhores Presidentes dos vários Grupos Parlamentares da AR, a indexação das pensões degradadas dos Docentes e dos não Docentes aos vencimentos homólogos do activo.

Através da Recomendação nº 24/B/99, e com toda a frontalidade, o Senhor Provedor de Justiça afirmou que o actual sistema de actualização e correcção de pensões nada mais traduz do que uma sucessão de remendos, assente em critérios de ordem casuística e discricionária que acentuam as desigualdade e disparidades de tratamento, ferindo o Princípio Constitucional da Igualdade, potenciando discriminações e potenciando também a interiorização, por parte dos cidadão lesados, de sentimentos de injustiça no que toca à actuação do Estado.

Na Recomendação 24/B/99, o Sr Provedor de Justiça afirma também que só através do critério da indexação é possível evitar a degradação das pensões. Depois de defender o regime legal da indexação recomenda a sua aplicação a todos os funcionários públicos já aposentados e a aposentar.

Através da Recomendação I/B/99, o Senhor Provedor de Justiça recomenda também que seja aplicado o mesmo factor de correcção a todas as pensões.

Após a aprovação na AR da Lei 39/99, através da qual foram indexados a 70% do activo apenas os Quadros Docentes, o Senhor Provedor de Justiça, através de Recomendação, chamou imediatamente a atenção do Senhor Presidente da Assembleia da República para a Inconstitucionalidade da Lei 39/99 por ela não ter indexado a 70% dos vencimentos

homólogos do activo os 5.000 Quadros não Docentes que se encontravam nas mesmas condições dos 8.000 Quadros Docentes por ela abrangidos. Através dessa recomendação pediu também para dela ser dado conhecimento a todos os Grupos Parlamentares.

- Uma outra contribuição preciosa foi dada pela AR através do Relatório da Comissão de Petições da AR de 1995, aprovado por unanimidade. Pela Comissão de Petições da AR foi dito que se através do critério legal da indexação (art. 59 do EA) ou através do critério ilegal baseado na elevação geral dos preços não se conseguir eliminar o desfasamento entre pensões e vencimentos resta o recurso a uma eventual medida legislativa de modo a nivelar as pensões de aposentação anteriores a 1 de Outubro de 89 pelas que hoje são atribuídas em situações similares.
- Uma outra contribuição a uma tomada de consciência sobre esta matéria ficou-se a dever ao pedido de agendamento feito pelo Grupo Parlamentar do PS, para 2 de Maio de 89, do Projecto de lei nº 365/V contendo alterações ao Esatuto da Aposentação. Se o Projecto de Lei 365/V tivesse sido agendado e aprovado, o art. 59 do EA teria ficado com a seguinte redacção “a actualização das pensões será automática e simultâneamente efectuada em consequência da elevação geral dos vencimentos, por indexação à remuneração global ilíquida da correspondente categoria da Função Pública”.
- Foi ainda de grande importância ao esclarecimento deste assunto a temática das pensões degradadas brilhantemente sintetizada pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, na altura Senhor Dr Ferro Rodrigues, em debate televisivo de 1999, sobre Segurança Social já atrás transcrita.
- Não podemos deixar de dar especial destaque à determinação dos grupos Parlamentares da Oposição de fazerem agendamentos de Projectos de Lei até que se consiga colocar todos os aposentados anteriormente a Out. de 89 em igualdade de condições, isto é, até que se faça justiça a todos os aposentados anteriormente a Out. de 89. Mas dada a actual composição da AR é indispensável que haja vontade política para que tal aconteça. Isto foi já posto em evidência na última legislatura através de várias tentativas de agendamento, feitas em vão, dos 4 projectos de lei da oposição que ficaram pendentes de apreciação na AR, por o Governo ter tirado indevidamente da AR a Proposta de Lei 52/VIII sem que tivesse havido o Debate Parlamentar determinado pelo Plenário de 4 de Maio de 2000, no

pressuposto de que o art. 7º da Lei 30-C/2000 tivesse eliminado as pensões degradadas dos 5 mil Quadros não Docentes, o que não aconteceu.

*
* *

Mas a circunstância da Lei 39/99 não ter abrangido os 5 mil Quadros não Docentes que se encontravam nas mesmas condições dos 8 mil Quadros Docentes por ela indexados a 70% dos vencimentos homólogos do activo deu origem a um novo pedido solicitando:

- a extensão da Lei 39/99 aos 5.000 Quadros não Docentes que inconstitucionalmente não foram por ela abrangidos, embora se encontrassem nas mesmas condições dos 8.000 Quadros Docentes por ela indexados a 70% do activo, com faseamento;
- a elevação da indexação a 100% do activo dos Docentes e dos não Docentes dado anteriormente terem já sido indexados a 100% do activo as pensões de 41.500 aposentados anteriormente a Out. de 89 englobados em "Outras áreas de Origem".

Além deste pedido, foi também apresentado um outro, com 6.000 assinaturas, pela Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública do Sul e Açores, solicitando a indexação das pensões de todos os aposentados aos vencimentos dos trabalhadores do activo, pondo-se assim fim à injusta e inconstitucional discriminação existente.

Solicita-se autorização para dar aqui por reproduzidas as considerações feitas acerca do pedido da extensão da Lei 39/99 aos Quadros não Docentes nos dois dossiers enviados à Presidência da República em 4 de Maio e em 30 de Maio de 2001, para após apreciação e análise, serem submetidos à douta apreciação de sua Excelência o Senhor Presidente da República. Embora não vamos repetir o já dito, não podemos deixar de realçar o facto:

- da Proposta de Lei 52/VIII enviada pelo Governo à AR, hoje art. 7º da Lei 30-C/2000, ser Inconstitucional por aplicar critérios diferentes na actualização de pensões que, à partida, se encontraram nas mesmas condições de outras já previamente actualizadas através do critério da indexação. Enquanto que as pensões degradadas da grande maioria dos aposentados anteriormente a Out. de 89 foram actualizadas através do critério da indexação, a actualização das pensões de um número reduzido de aposentados anteriormente a Out. de 89, que em Dezembro de 2000 ainda se encontravam escandalosamente degradadas, foi feita através do critério definido pelo art. 7º da Lei 30-C/2000;

- do Debate Parlamentar da Proposta de Lei 52/VIII, hoje art. 7º da lei do Orçamento de Estado para 2001, não ter tido lugar por, conforme informação do Sr Presidente da Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o Governo a ter retirado da AR, em virtude da Lei nº30-C/2000 de 29 de Dezembro, ter previsto no seu art. 7º, a correcção das pensões auferidas pelos pensionistas da CGA aposentados até Setembro de 1989. Mas a verdade é que através da concretização do artigo 7º não foi feita a correcção das pensões degradadas. Na realidade, a degradação da pensão de um Director Geral, por exemplo, depois de ter sido anulada em 1 de Out. de 89 nos termos da alínea a) do número 1 do art. 7º atingirá, depois de lhe serem adicionados os valores correspondentes às actualizações normais verificadas desde 1 de Out. de 89 até 2000, o valor de 205 contos. A sua degradação continuará a crescer nos anos subsequentes e sempre a ritmo crescente. Passados 10 anos, em 2010, a sua degradação deverá atingir um valor à volta de 500 contos!!
- a retirada indevida da Proposta de Lei 52/VIII impediu o Debate Parlamentar determinado pelo Plenário de 4 de Maio de 2000, debate que teria naturalmente dado origem à substituição do art. 7º da Lei 30-c/2000 que é Inconstitucional, por uma medida legislativa que não cometesse atentados ao Princípio da Igualdade consagrado na Constituição;
- de todos os Grupos Parlamentares da oposição terem estado sempre determinados a apresentar medidas legislativas para pôr fim à disparidade e à progressiva degradação das pensões de aposentação e de sobrevivência. dos 5 mil Quadros não Docentes aposentados anteriormente a Out. de 89.

Assim:

- ✓ primeiro apresentando 4 Projectos de Lei propondo a indexação das pensões degradadas aos vencimentos homólogos do activo. Todos eles foram, porém, inviabilizados pelo PS;
- ✓ depois apresentando 4 novos Projectos de Lei propondo, uma vez mais, a actualização das pensões através do critério da indexação, destinados a alicerçar o Debate Parlamentar da Proposta de Lei 52/VIII determinado pelo Plenário de 4 de Maio de 2000;
- ✓ finalmente fazendo tentativas de agendamento dos 4 Projectos que ficaram pendentes de apreciação dada a retirada indevida da Proposta de Lei 52/VIII da AR por parte do Governo.

Dada a composição da AR estas tentativas só teriam sido eficazes se tivesse havido vontade política que permitisse o agendamento e aprovação na generalidade dos 4

Projectos de Lei, para na especialidade ser elaborado um Projecto de Lei único que colocasse todos os aposentados anteriormente a Out. de 89 em igualdade de condições.

Mas as tentativas de agendamento feitas pelos Grupos Parlamentares da oposição, durante a última legislatura, foram todas feitas em vão.

- de pelo artigo 7º da Lei 30-C/2000, talvez por esquecimento, não terem sido abrangidas as pensões de sobrevivência quando elas se encontram nas mesmas condições das pensões de aposentação, com a agravante acrescida de ser bem mais difícil fazer face aos problemas financeiros de um agregado familiar através de uma pensão de sobrevivência do que através de uma pensão de aposentação, uma vez que ela tem um valor exactamente igual a metade do valor da pensão de aposentação do conjugue falecido;
- da CGA no trabalho por ela elaborado em 88.08.2 ter proposto não só a actualização das pensões de aposentação, mas também a actualização das pensões de sobrevivência.

Tenho ainda de dar conhecimento para não ficar com nenhum problema de consciência, que a Viúva de um Engenheiro Civil com curricula fora de série na área das Obras Públicas me telefonou, pedindo-me desculpa de fazer dado nunca me ter visto. Nessa altura disse-me que com uma pensão de sobrevivência de 150 contos tem de fazer face às despesas inerentes a uma osteoporose múltipla que a obrigou já a fazer duas operações de alto rico, osteoporose que também lhe provocou uma redução de 45 cm de altura – anda dobrada quase em ângulo recto!! Referiu-me ainda que por cada injeção que não pode deixar de tomar um enfermeiro lhe leva 1800 PTE.

Parece-me que será fácil imaginar os apoios de que esta Viúva precisará para fazer face à sua duríssima vida diária!!

Mas a sua pensão de sobrevivência não teve qualquer aumento através do art. 7º da Lei 30-C/2000, contrariamente ao que legalmente devia ter acontecido, uma vez que as pensões de aposentação e as pensões de sobrevivência se encontram nas mesmas condições.

*

* *

Mas já que relativamente à crise de 89 não foi definida pelo Governo a política a seguir quanto à actualização das pensões degradadas como aconteceu na crise de 81, em que todas as pensões degradadas foram indexadas a 92% do activo através de medida legislativa aprovada pelo Governo, torna-se necessário que “à posteriori” sejam colocadas todas as pensões dos aposentados anteriormente a Out. de 89 em igualdade de condições através da:

- indexação das pensões de aposentação e de sobrevivência dos não Docentes, resultantes da concretização do art. 7º da Lei nº 30-C/2000, a 100% do vencimento correspondente do activo;
- indexação das pensões de aposentação e sobrevivência dos Docentes, resultantes da concretização da Lei 39/99, a 100% do vencimento correspondente do activo.

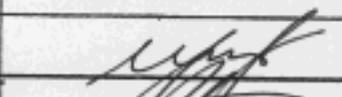
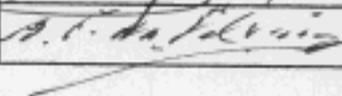
A medida legislativa a publicar aplica-se aos já aposentados ou a aposentar, a partir da data da sua entrada em vigor.

Se tal não acontecer, a actualização anual das pensões da Função Pública será feita simultaneamente através de vários critérios, o que é Inconstitucional. Assim:

- umas pensões são anualmente actualizadas através da sua indexação a 100% do vencimento ilíquido do activo;
- outras são actualizadas a 100% do vencimento líquido do activo
- outras a 70% do vencimento líquido do activo;
- outras ainda são actualizadas através do critério baseado na elevação geral dos preços, critério que, como já vimos, nunca pode ser usado como critério de actualização das pensões dado que em lugar de reduzir o desfasamento entre pensões e vencimentos o aumenta. Através deste critério a degradação sobe todos os anos e sempre a um ritmo crescente, o que não acontece nos restantes casos.

Lisboa, 10 de Agosto de 2001

Por um Grupo de Aposentados

NOME	ASSINATURA	Nº B.I.
Paulo A. Gomes Lourenço Pinheiro		17936402
António F. Soares		3507369-L
António José Santos		1317947-L
António Pereira da Silveira		0237447-L